TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA
Seção Odontológica - SECDON
NÚMERO DO PROTOCOLO DO ETP
Não se aplica, tendo em vista que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultada nas contratações realizadas com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 21, § 1º, I, da Portaria nº 23.000/2025.

1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto:

Aquisição de materiais de consumo e utensílios necessários à execução das atividades da Seção Odontológica, bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Compras
-	1	**Água destilada para autoclave.** Marcas de mera referência: Ssplus, Walter Clean.	Galão de 5 litros	30	367898
-	2	**Álcool líquido a 70%.** Marcas de mera referência: Rioquímica, Start, Itajá.	Frasco de 1 litro	48	481012
-	3	**Máscara de proteção respiratória – respirador N95, PFF2 ou equivalente**, para utilização por profissionais de saúde em procedimentos com risco de geração de aerossóis. Eficiência mínima de	Unidade	587	485530

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

		filtração de 94%; adequada à proteção contra partículas e aerossóis; formato anatômico que permita ajuste e vedação adequados à face; clip nasal ajustável; duas tiras de elástico para fixação; confeccionada em material filtrante apropriado; sem válvula de exalação. O produto deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de avaliação da conformidade aplicáveis à respectiva classificação, com Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível pela legislação brasileira, e demais regularizações legalmente aplicáveis. Marcas de mera referência: Descarpack, 3M, KSN.			
-	4	**Ponta diamantada nº 3195, granulometria extrafina (FF).** Marcas de mera referência: FG, KG Sorensen.	Unidade	2	404491
-	5	**Solução de hipoclorito de sódio a 1%.** Frasco de 1 litro. Marcas de mera referência: Asfer, Prolink.	Litro	2	437161
-	6	**Solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9%.** Marcas de mera referência: Needs, Farmax.	Frasco de 500 ml	1	268237
-	7	**Pincel pelo de marta, chato, nº 4.** Cerdas em pelo 100% natural, cabo de madeira, formato chato, nº 4. Marcas de mera referência: Kota, Tigre.	Unidade	2	401237
-	8	**Caixa de plástico com tampa.** Confeccionada em plástico branco ou transparente, capacidade de 10 litros, com ou sem trava, com medidas aproximadas de 45 cm de comprimento, 30 cm de largura e 12 cm de altura. Permitidas variações de até 3 cm, para mais ou para menos, em cada uma das dimensões. Marcas de mera referência: Plasvale, Alves	Unidade	21	616939

		Plastic, Giotto, Erca e Rischioto.			
-	9	**Bandeja de plástico sem tampa.** Cor transparente ou branca, com medidas aproximadas de 30 cm de comprimento, 20 cm de largura e 6 cm de altura. Permitidas variações de até 2 cm, para mais ou para menos, em cada uma das dimensões. Marcas de mera referência: Prolab, Nalgon.	Unidade	2	408559
-	10	**Caixa de plástico com tampa, tipo porta-pão.** Confeccionada em plástico transparente, com tampa de plástico transparente. Medidas aproximadas de 16,4 cm de comprimento, 32,5 cm de largura e 13,5 cm de altura. Modelo tipo porta-pão. Permitidas variações de até 3 cm, para mais ou para menos, em cada uma das dimensões. Marcas de mera referência: Sanremo, Usual Utilidades.	Unidade	1	448166
-	11	**Bicarbonato de sódio fluidizante, sílica AI-1,5%**, compatível com equipamento de profilaxia/jato de bicarbonato Dabi Atlante, modelo Prof. II, **sem sabor**. **Exigência de marca: Prophylaxis.**	Frasco de 250 g	1	271052

1.2 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(X) Itens isolados.

1.3 - Trata-se de contratação por escopo?
(X) Não.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Especificações técnicas, características ou padrões mínimos de qualidade para o bem a ser contratado, além das já mencionadas na descrição do item no tópico anterior:

2.1.1 - Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições

de conservação e utilização e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.2 - Os itens deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo, quando aplicável, a identificação do produto, marca e dados do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e/ou garantia e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

2.1.3 - Para os produtos sujeitos a prazo de validade, não serão aceitos aqueles cujo prazo de validade remanescente, na data da entrega, seja inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante. A exigência visa assegurar período suficiente para armazenamento e utilização dos produtos pela SECDON, considerando a possibilidade de atrasos na entrega, a variação da frequência de consumo entre os diferentes materiais e a necessidade de evitar perdas e descartes decorrentes do vencimento, especialmente em relação a produtos de utilização menos frequente.

2.1.4 - Os códigos do Portal de Compras do Governo Federal e de sítios eletrônicos utilizados para pesquisa de preços possuem caráter referencial para fins de cadastro. Em caso de divergência entre as especificações associadas a esses códigos e as estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2.1.5 - As marcas indicadas como “marcas de mera referência ou similar” possuem caráter exclusivamente exemplificativo, sendo admitidos produtos de outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos para o respectivo item.

2.1.6 - Os produtos entregues deverão corresponder àqueles ofertados e aceitos no procedimento de contratação, inclusive quanto à marca e ao fabricante, quando informados na proposta. Na impossibilidade de fornecimento do produto conforme marca, fabricante e/ou especificação ofertada, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para eventual substituição, apresentando a respectiva justificativa, ficando vedada a substituição sem prévia anuência da CMBH.

2.1.7 - Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão atender às normas sanitárias vigentes e possuir, quando exigível para sua fabricação, comercialização ou utilização, registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.1.8 - Não serão aceitos produtos que apresentem deterioração, avarias, deformações, alteração de suas características, embalagem violada ou danificada, vícios, defeitos ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou adequada utilização.

2.1.9 - Os bens deverão observar, quando aplicáveis ao respectivo produto, as normas técnicas, sanitárias e regulamentares vigentes pertinentes à sua fabricação, comercialização e utilização.

2.2 - Foi necessário exigir marca?
(X) Sim, em relação ao item 11: Bicarbonato de sódio da marca Prophylaxis.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.2 - A duração da vigência será:
(X) Pelo seguinte número de meses: Por 12 (doze) meses, para o item 1, conforme previsão no PPAG.
(X) Até o final do exercício da contratação, para os itens 2-11.

Quanto ao item 1 (água destilada para autoclave), a vigência de 12 (doze) meses justifica-se pela previsão de fornecimento parcelado — cuja segunda parcela será entregue mediante solicitação da CMBH —, bem como pela necessidade de assegurar prazo suficiente para a adoção das providências administrativas relacionadas ao recebimento e ao pagamento.

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 (doze) meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

(X) Não se aplica.

3.4 - Há possibilidade de prorrogação?
(X) Não. Em razão de tratar-se de aquisição de bens com quantitativos previamente definidos, não caracterizada como fornecimento contínuo, não havendo necessidade de prorrogação da vigência da contratação.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção Odontológica - SECDON.

4.2 - Em razão da natureza do objeto, do volume de bens e seus valores, a fiscalização:
(X) será exercida pelo próprio gestor. A fiscalização será exercida pelo próprio gestor, considerando a simplicidade do objeto, o reduzido volume de bens, a baixa complexidade da execução contratual e a ausência de atividades de fiscalização que demandem acompanhamento técnico especializado ou contínuo.

4.3 - O faturamento será realizado:
(X) Ao final da entrega do bem. O faturamento ocorrerá após a entrega e o recebimento dos respectivos bens, observada, para o item 1 - água destilada, a entrega parcelada prevista no subitem 4.5.1.

4.4 - O reajuste do contrato terá como referência:
(X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

4.5 - A forma de entrega dos bens é:
(X) Única. Para os itens: 2 a 11.
(X) Parcelada. Para o item 1 - água destilada para autoclave.

4.5.1 - O item 1 - água destilada para autoclave - será fornecido em 2 (duas) parcelas de 15 (quinze) galões de 5 (cinco) litros cada.

4.5.1.1 - A primeira parcela deverá ser entregue no prazo estabelecido no subitem 4.6.

4.5.1.2 - A segunda parcela, correspondente a 15 (quinze) galões de 5 (cinco) litros, será fornecida mediante solicitação da CMBH, a ser encaminhada pela gestão da contratação ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, durante o período de vigência contratual.

4.5.2 - A solicitação da segunda parcela constituirá o marco inicial para a contagem do prazo de entrega previsto no subitem 4.6.

4.6 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar:
(X) da emissão da ordem de execução do empenho.

4.6.1 - Para a segunda parcela do item 1 - água destilada para autoclave, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será contado do envio da solicitação de entrega pela CMBH, na forma prevista no subitem 4.5.1.

4.7 - A entrega do(s) bem(ns) será feita pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Belo Horizonte - Seção Odontológica - SECDON. **Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-900, Sala B104, 1º andar**, em dias úteis, das 10h às 17h, mediante prévio agendamento pelos telefones (31) 3472-9316 ou (31) 3555-1226.

4.8 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

4.8.1 - O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega na CMBH, mediante verificação inicial da correspondência entre os bens entregues, a nota fiscal e a respectiva ordem de execução do empenho.

4.8.2 - Após o recebimento provisório, os bens serão conferidos quanto às quantidades, especificações, características, condições das embalagens, prazos

de validade, quando aplicáveis, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Estando em conformidade, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

4.8.3 - Não serão aceitos produtos com embalagem adulterada, violada ou danificada, quando aplicável, bem como bens que apresentem vícios, defeitos, avarias, imperfeições ou estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes.

4.8.4 - Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição do bem, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

4.8.5 - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação da inconformidade pela CMBH, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Contextualização da necessidade

Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 33 da Portaria nº 23.000/2025.

A Seção Odontológica - SECDON realiza regularmente atendimentos odontológicos a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no âmbito das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo setor. Por meio de procedimentos de profilaxia e de procedimentos odontológicos básicos, busca-se promover e recuperar a saúde bucal, considerada elemento relevante para a saúde geral e a qualidade de vida dos usuários do serviço.

Para a adequada realização desses atendimentos, é necessária a disponibilidade contínua dos materiais, insumos e utensílios empregados nos procedimentos clínicos, na proteção dos profissionais, na desinfecção de equipamentos, na

esterilização de instrumentais e na organização dos materiais utilizados pela Seção Odontológica.

5.2 - Histórico da contratação e permanência da necessidade

Os bens que integram a presente contratação já foram objeto de procedimentos anteriores, no âmbito dos **Processos nº 1283/2025, 1284/2025 e 1285/2025**, nos quais a SECDON havia formalizado a necessidade de aquisição dos materiais, insumos e utensílios necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Contudo, por circunstâncias verificadas no curso daqueles procedimentos, a aquisição dos itens ora reunidos neste Termo de Referência não chegou a se concretizar.

A não efetivação dessas aquisições, entretanto, não representou o desaparecimento ou a redução da necessidade que lhes deu origem. Os itens continuam vinculados a atividades efetivamente desempenhadas pela Seção Odontológica e são utilizados, conforme sua finalidade, nos atendimentos clínicos, nos procedimentos de profilaxia e restauração, nas medidas de proteção dos profissionais, na desinfecção de equipamentos, no processamento e esterilização de instrumentais e na organização e acondicionamento dos materiais empregados pelo setor.

Trata-se, portanto, de **necessidades já identificadas, avaliadas e formalizadas pela Administração**, mas que permaneceram pendentes de atendimento em razão da não conclusão das aquisições anteriores. A retomada da contratação mostra-se necessária para evitar que essa circunstância repercuta na disponibilidade dos materiais e insumos indispensáveis às rotinas da SECDON e para assegurar condições adequadas à continuidade dos serviços prestados pelo setor.

A presente contratação reúne, em um novo procedimento, exclusivamente os itens cuja necessidade permanece e cuja aquisição não foi efetivada anteriormente, preservando-se, com as adequações necessárias, as finalidades que fundamentaram sua demanda original. Busca-se, assim, dar continuidade ao planejamento já realizado pela Seção Odontológica e **suprir necessidades**

concretas ainda não atendidas, sem promover aquisição dissociada do consumo, da utilização ou das atividades efetivamente desenvolvidas pelo setor.

A realização de nova contratação constitui, portanto, medida necessária para que as demandas anteriormente reconhecidas possam ser efetivamente atendidas, garantindo à SECDON a disponibilidade dos materiais, insumos e utensílios necessários à execução regular de suas atividades e ao adequado suporte aos atendimentos odontológicos realizados pela CMBH.

5.3 - Critérios utilizados na definição das especificações

As especificações dos bens foram estabelecidas de forma a contemplar as características necessárias à sua adequada utilização pela SECDON, buscando-se manter critérios objetivos, padrões mínimos de qualidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo setor.

Na definição das características dos itens, foram considerados, conforme registrado nos Termos de Referência anteriores, a experiência da CMBH com os materiais já utilizados, os parâmetros adotados em contratações anteriores, pesquisas de mercado e contratações similares. Os documentos anteriores registram expressamente que as especificações foram estabelecidas com atenção aos princípios da eficiência e da economicidade e à disponibilidade dos produtos no mercado.

As indicações de marcas constantes das especificações como **“marcas de mera referência ou similar”** destinam-se exclusivamente a auxiliar na identificação do padrão de qualidade e das características pretendidas, admitindo-se produtos de outras marcas que atendam integralmente às especificações estabelecidas.

5.4 - Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos previstos na presente contratação foram definidos a partir das necessidades anteriormente identificadas pela SECDON, considerando, conforme aplicável a cada item, o histórico de consumo, o estoque existente ou projetado, as necessidades de reposição e as condições necessárias à continuidade das

atividades do setor.

Os quantitativos originalmente estabelecidos nos Termos de Referência anteriores foram dimensionados considerando o consumo aproximado e o estoque disponível ou projetado para os materiais. Como a aquisição dos itens ora demandados não se efetivou nos procedimentos anteriores, permanece a necessidade de sua aquisição.

No caso dos utensílios plásticos, os documentos anteriores registraram, ainda, desgaste dos itens então utilizados em razão do tempo e do uso e inexistência de estoque dos utensílios demandados, justificando sua reposição.

5.4.1 - Da aquisição imediata por pronto pagamento e da manutenção dos quantitativos desta contratação

Em razão da situação atual dos estoques da Seção Odontológica, encontra-se em andamento aquisição de caráter imediato, por meio de pronto pagamento, de **15 (quinze) galões de 5 (cinco) litros de água destilada para autoclave, 24 (vinte e quatro) frascos de 1 (um) litro de álcool líquido a 70% e 2 (dois) frascos de 1 (um) litro de solução de hipoclorito de sódio a 1%**.

Essa aquisição possui caráter pontual e destina-se a atender à **necessidade imediata da SECDON**, diante da ausência ou insuficiência de estoque válido desses materiais, evitando sua indisponibilidade enquanto se desenvolvem os procedimentos necessários à contratação regular.

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência, contudo, **não foram reduzidos em razão dessa aquisição imediata**, uma vez que as duas aquisições se destinam a atender necessidades correspondentes a períodos distintos de abastecimento.

A aquisição por pronto pagamento busca formar estoque suficiente para suportar o consumo da Seção Odontológica no período mais imediato. Já os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência destinam-se ao atendimento da necessidade planejada para período subsequente, considerando o tempo necessário ao processamento da contratação, que compreende as etapas

administrativas internas, seleção do fornecedor, formalização da contratação, emissão da ordem de compra e efetiva entrega dos materiais à SECDON.

Durante esse intervalo, os materiais adquiridos por pronto pagamento continuarão sendo regularmente consumidos nas atividades da Seção Odontológica. Desse modo, o saldo existente no momento da efetiva execução desta contratação poderá ser significativamente inferior ao quantitativo adquirido de forma imediata.

A simples dedução dos quantitativos adquiridos por pronto pagamento daqueles previstos neste Termo de Referência poderia, portanto, resultar em **subdimensionamento da contratação regular**, com risco de formação de estoque insuficiente para o período subsequente e de nova situação de desabastecimento.

A manutenção dos quantitativos busca assegurar que, quando a contratação regular for efetivamente executada, a Seção disponha de quantidade suficiente para recompor seus estoques e atender ao consumo projetado, sem depender do saldo eventualmente remanescente da aquisição imediata.

A medida visa, ainda, preservar **estoque mínimo de segurança**, especialmente em relação a materiais diretamente vinculados às rotinas de desinfecção, esterilização e biossegurança, reduzindo o risco de indisponibilidade entre o consumo dos materiais adquiridos de forma imediata e a conclusão da contratação planejada.

Dessa forma, não há sobreposição indevida de quantitativos ou duplicidade de atendimento da mesma necessidade temporal: a aquisição por pronto pagamento possui natureza transitória e destina-se a suprir a necessidade imediata, enquanto a presente contratação integra o planejamento regular de abastecimento e objetiva assegurar a disponibilidade dos materiais para o período subsequente.

Especificamente quanto à **água destilada para autoclave**, a previsão de entrega parcelada estabelecida neste Termo de Referência constitui medida adicional de adequação do fornecimento ao consumo efetivo da SECDON. Dos 30 (trinta) galões previstos, apenas 15 (quinze) serão fornecidos na primeira parcela, ficando

os 15 (quinze) galões restantes condicionados à solicitação posterior da CMBH durante a vigência da contratação. A sistemática permite compatibilizar a recomposição do estoque com o consumo efetivamente verificado, além de evitar o armazenamento desnecessário de todo o quantitativo de uma só vez.

5.5 - Justificativa da necessidade e utilidade dos materiais de consumo e insumos odontológicos

5.5.1 - Item 1 - Água destilada para autoclave

A água destilada é utilizada nas autoclaves da SECDON durante o processo de esterilização dos instrumentais odontológicos, constituindo insumo necessário ao funcionamento adequado desses equipamentos e ao processamento dos materiais utilizados nos atendimentos.

A manutenção de estoque desse produto é necessária para assegurar a realização regular dos ciclos de esterilização e, consequentemente, a disponibilidade de instrumentais devidamente processados para utilização nos procedimentos odontológicos.

Considerando o espaço físico necessário ao armazenamento dos galões e a dinâmica de consumo do setor, optou-se pela entrega parcelada do quantitativo, conforme disciplinado no tópico referente à execução contratual.

5.5.2 - Item 2 - Álcool líquido a 70%

O álcool líquido a 70% é utilizado na desinfecção de superfícies e equipamentos odontológicos, integrando as rotinas de higienização relacionadas aos atendimentos realizados pela SECDON.

A manutenção de estoque adequado desse produto é necessária para permitir a execução regular das rotinas de desinfecção adotadas pelo setor e evitar sua indisponibilidade durante os atendimentos.

5.5.3 - Item 3 - Máscara de proteção respiratória N95/PFF2 ou equivalente

A máscara de proteção respiratória N95/PFF2 ou equivalente é destinada à proteção dos profissionais durante a realização dos atendimentos odontológicos, especialmente nos procedimentos em que ocorre geração de aerossóis.

Sua utilização contribui para a proteção respiratória da equipe durante os procedimentos odontológicos, razão pela qual foram estabelecidas características técnicas compatíveis com essa finalidade.

5.5.4 - Item 4 - Ponta diamantada nº 3195 FF

A ponta diamantada nº 3195, de granulometria extrafina – FF, é utilizada na realização de preparos dentários, integrando o conjunto de instrumentais empregados nos procedimentos clínicos realizados pela SECDON.

A aquisição destina-se à reposição do material necessário à execução desses procedimentos, assegurando sua disponibilidade para utilização pela equipe odontológica.

5.5.5 - Item 5 - Solução de hipoclorito de sódio a 1%

A solução de hipoclorito de sódio a 1% é utilizada na desinfecção do equipamento odontológico, integrando as rotinas de higienização adotadas pela SECDON.

A disponibilidade do produto é necessária para a manutenção das rotinas de desinfecção relacionadas aos equipamentos utilizados nos atendimentos odontológicos.

5.5.6 - Item 6 - Solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9%

A solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9% é utilizada na irrigação de tecidos bucais e na diluição de medicamentos durante os procedimentos odontológicos, constituindo insumo diretamente relacionado à execução dos atendimentos clínicos realizados pela SECDON.

Sua aquisição visa assegurar a disponibilidade do produto para utilização nos

procedimentos em que seu emprego seja necessário.

5.5.7 - Item 7 - Pincel pelo de marta, chato, nº 4

O pincel de pelo de marta, chato, nº 4, é utilizado para o acabamento de restaurações de resina composta, integrando os materiais auxiliares empregados nos procedimentos restauradores realizados pela SECDON.

Considerando o consumo aproximado de **2 (duas) unidades por ano** e a inexistência de unidades disponíveis em estoque, prevê-se a aquisição de 2 (duas) unidades, quantitativo suficiente para atendimento da necessidade estimada do setor.

5.6 - Justificativa da necessidade e utilidade dos utensílios plásticos

A aquisição dos utensílios plásticos decorre da necessidade de organização e acondicionamento dos materiais utilizados pela SECDON, tanto na Central de Material Esterilizado - CME quanto no consultório odontológico.

Os recipientes atualmente utilizados estão sujeitos ao desgaste decorrente do tempo e do uso, sendo necessária sua reposição para manutenção da organização e do adequado acondicionamento dos materiais e instrumentais empregados nas atividades do setor.

Além disso, não há estoque disponível dos utensílios demandados, de modo que a aquisição possibilitará a reposição dos recipientes necessários às rotinas da Seção Odontológica.

5.6.1 - Item 8 - Caixa de plástico com tampa, capacidade de 10 litros

A caixa de plástico com tampa destina-se a acomodar, de forma organizada, instrumentais, gazes e embalagens para esterilização na Central de Material Esterilizado - CME.

A aquisição permitirá a disponibilização de recipientes adequados à organização desses materiais, facilitando seu acondicionamento e utilização nas rotinas de

processamento dos instrumentais odontológicos.

5.6.2 - Item 9 - Bandeja de plástico sem tampa

A bandeja de plástico sem tampa destina-se a acomodar, de forma organizada, as bandejas de instrumental esterilizado no armário do consultório odontológico.

Sua utilização possibilita melhor organização dos instrumentais esterilizados disponibilizados para os atendimentos realizados pela SECDON.

5.6.3 - Item 10 - Caixa de plástico com tampa, tipo porta-pão

A caixa de plástico com tampa, tipo porta-pão, destina-se a acomodar, de forma organizada, materiais e medicamentos no consultório odontológico.

Sua aquisição visa proporcionar recipiente adequado à organização e ao acondicionamento desses materiais no espaço utilizado pela SECDON.

5.7 - Justificativa da necessidade do item 11 - Bicarbonato de sódio e da exigência da marca Prophylaxis

5.7.1 - Necessidade e utilidade do produto

O bicarbonato de sódio é utilizado nos procedimentos de profilaxia odontológica realizados pela SECDON, por meio do equipamento de jato de bicarbonato existente no consultório odontológico.

O consumo aproximado é de **3 (três) frascos de 250 g por ano**. Considerando o estoque disponível e a necessidade estimada para o período, prevê-se a aquisição de **1 (um) frasco de 250 g**, quantitativo suficiente para complementar o estoque necessário ao atendimento da demanda.

5.7.2 - Justificativa da exigência da marca Prophylaxis

Para o item 11, diferentemente das demais indicações de marcas constantes deste Termo de Referência, **não se trata de marca de mera referência**, sendo

exigida a marca **Prophylaxis** em razão da necessidade de compatibilidade técnica do insumo com o equipamento de jato de bicarbonato Dabi Atlante existente no consultório odontológico da CMBH.

A exigência encontra-se fundamentada na documentação constante do **Anexo I – Justificativa da exigência de marca do item 11 – Bicarbonato de sódio**, elaborada pela Responsável Técnica da SECDON, e é corroborada, sob o aspecto jurídico, pelo **Parecer PROLEG nº 211/2021 – Processo nº 1912/2021**. O parecer, ao analisar a indicação de marca, considerou suficientes as manifestações técnicas apresentadas para permitir o prosseguimento da contratação, reconhecendo, entre os fundamentos examinados, a necessidade de aquisição de materiais compatíveis com equipamentos já existentes na CMBH.

Conforme demonstrado no **Anexo I**, a orientação técnica relativa ao equipamento recomenda a utilização do bicarbonato indicado, uma vez que outros produtos podem apresentar granulometria variada e umidade não controlada, características capazes de ocasionar sua obstrução. O documento registra, ainda, que a utilização de outros bicarbonatos pela SECDON já ocasionou entupimento do equipamento.

Dessa forma, a exigência da marca decorre de razões objetivas de compatibilidade técnica, associadas às características do equipamento já pertencente à CMBH, às orientações aplicáveis à sua utilização e à experiência prática do setor, não se fundamentando em preferência subjetiva da Administração.

Busca-se, com a exigência, assegurar o adequado funcionamento do equipamento, reduzir o risco de entupimentos e avarias e evitar custos decorrentes de intervenções de manutenção relacionadas à utilização de produto incompatível.

5.7.3 - Histórico da análise da exigência de marca

A exigência da marca Prophylaxis para o bicarbonato de sódio já foi submetida à análise jurídica no âmbito da CMBH, por meio do Parecer PROLEG nº 211/2021,

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Processo nº 1912/2021, tendo obtido aprovação da Presidência da Casa.

A manutenção da exigência fundamenta-se nas condições técnicas específicas de utilização do produto, especialmente na necessidade de compatibilidade com o equipamento de jato de bicarbonato existente na SECDON e na prevenção de problemas de funcionamento já verificados com produtos similares.

6 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:
(X) Instrumento de contrato, para o item 1 - Água destilada para autoclave.
(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I ou II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021), para os itens 2-11.

7 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1 - Sempre que compatível com a natureza e as características dos bens, deverão ser observadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Os bens deverão ser acondicionados de forma adequada à sua conservação e transporte, evitando-se, sempre que possível, o uso excessivo ou desnecessário de embalagens e priorizando-se materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

7.3 - Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão atender ao prazo mínimo remanescente estabelecido neste Termo de Referência, de modo a favorecer seu aproveitamento integral e reduzir perdas e descartes decorrentes de vencimento.

7.4 - A definição dos quantitativos e das condições de fornecimento busca compatibilizar a aquisição com as necessidades efetivas da SECDON, contribuindo para o consumo racional dos materiais, a adequada gestão dos estoques e a redução de desperdícios.

7.5 - Especificamente quanto à água destilada para autoclave, a entrega

parcelada do quantitativo contratado permitirá adequar o fornecimento ao consumo do setor, reduzir a necessidade de armazenamento simultâneo de grande volume e favorecer a gestão racional do estoque.

7.6 - A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável ao objeto fornecido, a legislação ambiental pertinente ao acondicionamento, transporte e destinação de embalagens e demais materiais relacionados ao fornecimento.

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - O orçamento estimado da contratação terá caráter **público**.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - Integram este Termo de Referência, como documentos complementares à fundamentação da exigência de marca do item 11 - Bicarbonato de sódio Prophylaxis:

I – Anexo I - Justificativa da exigência de marca do item 11 - Bicarbonato de sódio, elaborada pela Responsável Técnica da SECDON, contendo documentação técnica referente à utilização do bicarbonato de sódio no equipamento existente no setor;

10 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISABELA DE OLIVEIRA MEDRADO PAIM
Data: 29/09/2026 13:29:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Área demandante/gestora
Seção Odontológica - SECDON

RAFAEL JOSE DA SILVA MOTA
Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE DA SILVA MOTA
Dados: 2026.09.29 13:36:24 -03'00'

Diretoria ou equivalente da área demandante
Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGESP